



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

PLN 1/2019

00003

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 01/2019-CN

Data: ____/____/____

Capítulo – Seção – Artigo – Parágrafo – Inciso – Alínea

Art. 101, §1º, inciso V, do PLN 01/2019-CN

Texto da emenda

Suprima-se o inciso V, do § 1º, do art 101, do PLN 01/2019.

Justificativa

O inciso V do art. 101, proposto pelo governo, tem a seguinte redação: “V – as especificações relativas às vantagens que estimulem o combate a fraudes com o objetivo de reduzir despesas obrigatórias, que identifiquem o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente”.

A presente emenda propõe suprimir este inciso porque é dever do servidor público federal ser probo, reto, leal e justo. Ou seja, caso o servidor saiba de fraude ou irregularidades deve, obrigatoriamente, denunciá-la, independente de receber gratificação ou vantagem remuneratória para tal fim.

O governo criou pela MP 871/2019 o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidades do Monitoramento Operacional de Benefícios (BMOB) e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade (PMBI). Ressalta-se que independente de bônus os servidores públicos devem cumprir com zelo as suas funções.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – BOHN GASS – PT/RS

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CD/19250.98033-51